

# Discriminação nas e pelas comunidades religiosas

## Recomendação da Mesa Redonda das Religiões dos dois cantões da Basileia

Com a adoção da norma antirracista alargada relativa à discriminação baseada na orientação sexual<sup>1</sup> (Art. 261<sup>bis</sup> do Código Penal Suíço e Art. 171c do Direito Militar), surgem novas questões quanto ao tratamento de certas passagens escritas de textos religiosos.

Esta recomendação da Mesa Redonda das Religiões dos dois cantões de Basileia (RTRel)<sup>2</sup> dirige-se aos responsáveis e líderes religiosos<sup>3</sup> e tem como objetivo apoiar na citação de passagens religiosas com conteúdo (potencialmente) discriminatório, a fim de evitar uma infração no âmbito da norma antirracista.

É de salientar que a determinação de uma infração é sempre analisada e determinada caso a caso. Além disso, a jurisprudência relativa à norma antirracista alargada ainda se encontra numa fase inicial.

Esta recomendação não pode, portanto, **servir como guia de ação**, devendo ser apenas um **apoio**. Faculta informações gerais sobre delitos penais e apresenta uma recomendação sobre como lidar com citações religiosas, tendo assim um caráter preventivo.

### Delitos

Delitos contra uma pessoa ou um grupo de pessoas com base na sua “raça, etnia, religião ou orientação sexual” ao abrigo do Art. 261<sup>bis</sup> do Código Penal Suíço são:

- Incitação pública ao ódio ou à discriminação (parágrafo 1)
- Divulgação pública de ideologias discriminatórias (parágrafo 2)
- Organização, promoção ou participação em atividades de propaganda (parágrafo 3)
- Discriminação pública por palavras, escrita, linguagem gestual, agressão ou de qualquer outra forma (parágrafo 4)
- Negação, banalização grosseira ou justificação de genocídio ou outros de crimes contra a humanidade (parágrafo 4)
- Recusa de um serviço destinado a todos (parágrafo 5)

---

1 Com a extensão da norma, também ficam protegidas as pessoas que são discriminadas com base na sua homossexualidade, heterossexualidade ou bissexualidade.

2 De acordo com os Princípios Orientadores de 10 de dezembro de 2018, a RTRel pode debater leis e decretos, bem como a sua implementação a nível federal e cantonal “na medida em que tenham impacto nas comunidades religiosas ou na prática de atos religiosos ou nas instruções de ação”.

3 Por responsáveis e líderes religiosos entende-se: Pregadores(as)/pastores(as), bem como todas as pessoas que possam ter influência nas comunidades religiosas.

## Pressupostos para uma responsabilização penal

Para que um comportamento discriminatório seja passível de ser punido deverão verificar-se as seguintes condições:

### 1. Violação da dignidade do ser humano

O comportamento discriminatório apenas é punível se violar a **dignidade do ser humano**. É esse o caso quando pessoas ou grupos de pessoas forem qualificados ou tratados como “inferiores” devido à sua pertença a determinado grupo.

### 2. Público

O comportamento discriminatório ou as manifestações discriminatórias devem ter lugar **em público**. Isto significa que ocorrem entre um grupo maior de pessoas entre as quais não exista qualquer relação pessoal. Por outras palavras, não ocorre num círculo familiar ou de amigos ou em qualquer outro meio no qual existam relações pessoais ou confiança entre as pessoas.

### 3. Intenção

O comportamento discriminatório é punível quando alguém **age intencionalmente**. Tal significa que o(a) autor(a) tem consciência de que o comportamento deprecia/ofende a outra pessoa, mas fá-lo apesar disso ou precisamente por causa disso.

→ Quando se verificam **todas estas condições**, o comportamento satisfaz os elementos para uma infração segundo o Artigo 261<sup>bis</sup> do Código Penal Suíço, o que pode ter consequências penais: **pena de prisão até 3 anos ou uma multa**. No entanto, cada caso é sempre avaliado individualmente.

## Recomendação sobre a forma como lidar com a citação de textos religiosos discriminatórios

Também a citação de passagens religiosas com conteúdo discriminatório<sup>4</sup> pode ser considerada uma infração punível se

1. o conteúdo se dirigir a pessoas ou grupos de pessoas com base na sua “raça, etnia, religião ou orientação sexual” (= violação da dignidade do ser humano)
2. tal tiver lugar em cerimónias religiosas perante uma comunidade religiosa (= público)
3. tal for utilizado pela pessoa responsável para incitar ao comportamento discriminatório ou mesmo de ódio contra essas pessoas (= intenção)

<sup>4</sup> Três exemplos aleatórios da Bíblia: 5. Deuterónimo 7, 16: “Mas tens que destruir todos os povos que o Senhor, teu Deus, te vai entregar...”; Salmo 139, 19: “Ó Deus! tu matarás decerto o ímpio”; Levítico 20, 13: “Se um homem tiver relações homossexuais com outro homem, ambos fazem uma coisa abominável e devem ser mortos...”

Por esta razão, a RTRel recomenda aos responsáveis e aos líderes religiosos que não citem passagens com conteúdo direcionado contra um determinado grupo de pessoas com base em determinadas características (“raça, etnia, religião ou orientação sexual”) em cultos, orações de sexta-feira ou devoções perante a comunidade religiosa **sem as comentarem em conformidade com a lei**.

Uma citação não comentada pode ser entendida pela comunidade religiosa como um apelo à ação ou ao ódio contra esse grupo de pessoas, uma vez que na ausência de um comentário do líder religioso, uma citação pode ser entendida pela comunidade como a vontade de Deus ou da respetiva autoridade religiosa máxima e levar a atitudes e/ou ações correspondentes. Tal pode ter consequências puníveis para o líder religioso.

→ **Importante:** as opiniões religiosas podem e devem continuar a ser expressas, tal como podem ser abordados diferentes valores, desde que não violem a dignidade do ser humano.

### **Posição da RTRel relativamente a questões de discriminação**

A Mesa Redonda tem consciência de que existem outras formas de discriminação (por exemplo, definidas na Constituição Federal suíça Art. 8, parágrafo 2 da Constituição Federal)<sup>5</sup> que por vezes também afetam as comunidades religiosas. Em particular, a discriminação com base no género é um tema constantemente discutido na RTRel e que é regulado nos artigos cantonais sobre a igualdade bem como na Constituição Federal (Art. 8, parágrafo 3 da Constituição Federal)<sup>6</sup>. No entanto, uma vez que se trata de um tópico com diferentes pressupostos legais, a RTRel reserva-se o direito de não o discutir aqui.

A RTRel defende uma boa convivência, totalmente livre de discriminação contra os outros e respeita outras crenças. Uma convivência, que no entanto também reflete sobre a discriminação sempre existente na própria história da religião.

---

5 “Ninguém pode ser discriminado, especialmente com base na sua origem, raça, sexo, idade, língua, estatuto social, estilo de vida, convicções religiosas, ideológicas ou políticas ou com base numa deficiência física, mental ou psicológica.” (Art. 8 Parágrafo 2 da Constituição Federal)

6 “Homem e mulher têm os mesmos direitos. A lei garante a sua igualdade no plano legislativo e na prática, especialmente no que respeita à família, educação e trabalho. Homem e Mulher têm o direito a um salário igual por trabalho igual”. (Art. 8 Parágrafo 3 da Constituição Federal)

**Anexo: Artigo da lei**

Discriminação com base na “raça, etnia, religião ou orientação sexual”

O Art. 261<sup>bis</sup> do Código Penal Suíço<sup>7</sup> relativo à discriminação racial determina que:

“Qualquer pessoa que incite publicamente ao ódio ou à discriminação contra uma pessoa ou grupo de pessoas com base na sua raça, etnia, religião ou orientação sexual, qualquer pessoa que divulgue publicamente ideologias que visem a degradação ou difamação sistemática dessas pessoas ou grupos de pessoas, qualquer pessoa que organize, promova ou participe em campanhas de propaganda com o mesmo objetivo, qualquer pessoa que através de palavras, escrita, imagens, gestos, agressões ou que de qualquer outra forma deprecie ou discrimine publicamente uma pessoa ou grupo de pessoas com base na sua raça, etnia, religião ou orientação sexual de uma forma que seja contrária à dignidade do ser humano, ou que por qualquer uma destas razões negue o genocídio ou outros crimes contra a humanidade, os banalize grosseiramente ou procure justificar, qualquer pessoa que se recuse a prestar a uma pessoa ou grupo de pessoas um serviço destinado ao público em geral em virtude da sua raça, etnia, religião ou orientação sexual será punida com pena de prisão até três anos ou com uma multa.”

<sup>7</sup> <https://www.admin.ch/opc/de/federal-gazette/2018/7861.pdf> (último acesso a 25.05.2020)